

LEI MUNICIPAL Nº 3029, DE 15/08/2003
PROJETO DE LEI Nº 3208, DE 14/08/2003

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL À
EMPRESA TORRES E PRADO LTDA.”.**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, alínea a, do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a doar o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa “TORRES E PRADO LTDA.”, com sede nesta cidade, à Rua Luiz Marinzeck, nº 55, Parque Industrial João Fernando Zanin, inscrita no CNPJ sob o nº 03.458.608/0001-52:

“Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado “PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN”, à RUA LUIZ MARINZECK, em seu lado par, distante 23,27 metros da esquina com a Avenida Vereador Gabriel Ramos da Silva, caracterizado como “Lote UD-1”, oriundo da unificação dos lotes D3 e D4 da quadra D, medindo 35,00 metros de frente para a referida via pública, 40,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote D-2, 40,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote U-D-3 e 35,00 metros aos fundos, confrontando com o lote D-1 e lote U-D-2, encerrando a área total de 1.400,00m², matrícula 35.563 do C. R. I. local.”

Art. 2º - O imóvel, mencionado no Art. anterior, destina-se à construção, pela donatária, de suas instalações industriais, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- b) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, ou gravame de ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- c) transferência da sede da donatária para outro município, ou extinção da empresa;

Art. 3º - As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Sebastião do Paraíso, 14 de agosto de 2003

AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ
FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE